



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC**  
 Rua Felipe Schmidt, nº. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC  
 Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

### PROCESSO SELETIVO

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 002/2016**

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
221823	Candidata solicita correção de pontuação na avaliação de títulos, pois discorda de que tenha sido considerada como inabilitada no certame. Informa que entregou apenas o certificado de Pós-graduação e não apresentou o diploma de graduação, alegando que não compreendeu as especificações do edital. Informa, ainda, que o certificado de Pós-graduação atende aos requisitos do edital e que não poderia ter cursado uma pós-graduação sem antes ter feito graduação. Finaliza o recurso requerendo a pontuação equivalente à pós-graduação e revisão dos pontos atribuídos aos seus títulos.
SITUAÇÃO	O documento para validar a pontuação relativa ao Curso de Pós-graduação realizado pela recorrente deve atender ao item 6.1.10, letra “c” do Quadro de cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: c) Curso de Pós-graduação na área específica, com registro em órgão competente, <b>condicionado à comprovação da graduação na mesma área.</b> Com esta análise e consoante dicção dos item 6.1.10 do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação relativa à Pós-graduação. Obviamente que o que menciona a recorrente de que não poderia ter cursado uma pós-graduação sem antes ter realizado graduação está correto, contudo, o candidato precisa comprovar de que a graduação realizada é na mesma área. Importa ainda mencionar o que prevê o item 10.10 do edital: - 10.10 A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas nestes Edital. Partindo desse princípio e considerando que no corpo do edital menciona-se o contato para esclarecimentos de dúvidas, ressalta-se que em nenhum momento a candidata procurou a coordenação do certame para obter esclarecimentos a respeito de seu questionamento. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas/SC, em 17 de fevereiro de 2016.

**GISA APARECIDA GIACOMIN**  
 Prefeita Municipal